

TC – 019.510/2010-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsáveis: Ozeas Azevedo Machado (ex-prefeito, CPF 256.335.543-53), Manoel Thadeu de Moraes Barbosa (ex-secretário de administração e finanças, CPF 288.116.663-68) e Maria Helena Azevedo Machado (ex-tesoureira, CPF 325.201.823-34).

Advogados constituído nos autos: Matheus da Rocha Monte (OAB/MA, nº 9.155) Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA, nº 3.639) e Bruna de Araújo Ferreira (OAB/MA, nº 9.535).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 100)

Número/Ano: 2131/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 20/5/2014

Ata nº: 16/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)		X	
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)x	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão nº 2131/2014 – 1ª Câmara em epígrafe, **foi identificado erro material nos itens 3. Responsáveis, 8. Advogado constituído nos autos e item 9.1**, relacionado ao cofre credor.

2. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, proponho o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator **Ministro José Múcio Monteiro, via MP/TCU**, com a sugestão de apostilamento do Acórdão **2131/2014-1ª Câmara, Sessão de 20/0/2014, Ata nº 16/2014** (peça 100), consignando as seguintes alterações:

- a) No item **3.**, **onde se lê: “tesoureira”, leia-se: ” ex-tesoureira”.**
- b) No item **8.**, **onde se lê: ”Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA, nº 3.639” leia-se: ” Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA, nº 3.639), Matheus da Rocha Monte (OAB/MA, nº 9.155) e Bruna de Araújo Ferreira (OAB/MA, nº 9.535)”**, peças 87/88.
- c) No item **9.1 onde se lê: “ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) ”, leia-se: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de titularidade do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA”.**

3. Quando do retorno dos autos, após promovido o apostilamento, tomar as seguintes providências:

- a) Proceder a **notificação** dos responsáveis **solidários Srs. Ozeas Azevedo Machado, Maria Helena Azevedo Machado e Manoel Thadeu de Moraes Barbosa**, sendo os dois primeiros na pessoa de seu representante legalmente constituído, peças 87/88;
- b) Proceder a **notificação** dos responsáveis **solidários, Srs. Ozeas Azevedo Machado e Maria Helena Azevedo Machado**, na pessoa de seu representante legalmente constituído;
- c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
- d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Secex-MA, em 25 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4.

